

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom**

AVISO DE LEILÃO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA Nº 97/2022

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Venda de **1.759.421,406 (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e um e quatrocentos e seis) kg de ARROZ EM CASCA, a granel**, em conformidade com os dados e detalhamento constantes do Anexo I (Relação do Cadastro de Lotes).
- 1.2.** O produto a ser vendido pela Conab está depositado, conforme discriminado no Anexo I deste Aviso, e poderá ser vistoriado dentro do armazém, não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições em que se encontra.

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	23/12/2022, às 9 horas, horário de Brasília/DF	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Pagamento do Produto – Sem Multa	06/01/2023	Subitem 8.1
Pagamento do Produto – Com Multa	11/01/2023	Subitem 8.2
Retirada do Produto	Liberada após emissão da NF	Item 10

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “Cartela”, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab - SISCOE, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Entende-se por participantes, qualquer interessado, que atendam as condições previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904.

- 4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
- 4.3. Os participantes deverão estar, na data da realização do leilão, registrados, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;
- 4.4. Os participantes deverão também, na data de realização do leilão, se encontrar em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - Sircoi.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, em um mesmo lote.
- 4.6. A participação irregular do adquirente, a não observância dos subitens 4.1. a 4.5., implicará no cancelamento da operação e será considerada como infração prevista no item 16 deste Aviso e no Capítulo XVI do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904.
- 4.7. Entende-se por adquirente, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.
- 4.8. Toda documentação será emitida em nome do adquirente.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. Estará impedida de participar e arrematar lote no leilão de venda a empresa participante:
 - 5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - 5.1.2. suspensa pela Conab;
 - 5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada

inidônea;

- 5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

- 5.2.1. à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- 5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- 5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 5.2.3.1. dirigente da Conab;
 - 5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de venda no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
 - 5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração constante no Anexo III deste Aviso e no Artigo 18 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904.

- 5.3.1. A Declaração deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto para que seja emitida a Nota Fiscal de Venda, prevista no item 12 deste Aviso (Anexo II).

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Autorização de Venda (AVE), que será gerado pelo Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE), contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitida uma única AVE para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo

lote.

7. DO PREÇO DE VENDA:

7.1. O preço de abertura para venda do produto será definido pela Conab, em R\$/kg sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

7.1.1. A variação do preço de abertura para a venda ocorrerá de forma crescente, tendo como referência o valor mínimo.

7.2. Sobre o preço de fechamento da venda haverá a incidência do ICMS e/ou outros tributos, devendo o adquirente pautar-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação depositária do produto.

7.3. Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de Nota Fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do adquirente.

8. DO PAGAMENTO PELO PRODUTO:

8.1. O pagamento poderá ser realizado em uma das seguintes formas:

8.1.1. à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **06/01/2023**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.348.22211.90003-6 (produto oriundo de AGF), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

8.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1353482221190003, sem o dígito verificador;

8.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do adquirente.

8.1.1.3. caso a data limite para o pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, esta será considerada o primeiro dia útil subsequente.

8.2. Admitir-se-á pagamento fora do prazo previsto no subitem 8.1.1., até o limite de 05 (cinco) dias corridos, desde que o mesmo seja acompanhado do recolhimento da multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

8.2.1. O recolhimento da multa deverá ser realizado por meio de GRU específica, devendo ter a mesma data de vencimento e dados da GRU do subitem 8.1.1. O valor da multa deverá ser calculado pelo valor da AVE vezes o percentual equivalente ao número de dias corridos de atraso limitado a 5% (cinco por cento).

8.2.2. Os pagamentos do principal e da multa só serão acatados quando ocorrerem na mesma data de pagamento, sendo indispensável, portanto, que se emita também nova GRU de pagamento com o valor da AVE.

8.3. Para os adquirentes sediados fora do Estado do Rio Grande do Sul, haverá a cobrança da Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura no valor de R\$ 0,77/saca, a ser creditada até o dia **06/01/2023**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, código identificador nº 135.315.22211.98811-1.

9. DA ENTREGA DO PRODUTO E DOS CUSTOS DE EXPEDIÇÃO PELA DEPOSITÁRIA:

9.1. Quando se tratar de produto depositado em armazéns de terceiros credenciados pela Conab, as **CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DEPÓSITO (GUARDA E CONSERVAÇÃO) DE PRODUTOS E/OU EMBALAGENS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OU DA CONAB E/OU VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, VERSÃO IV DO PROCESSO CONAB Nº 0236/1992**, estabelecem:

9.1.1. Da entrega do produto: conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO PRODUTO E/OU EMBALAGEM**, a DEPOSITÁRIA (unidade armazenadora) se obriga a proceder à entrega do produto e/ou embalagens objeto da operação **a partir do primeiro dia útil posterior à data da respectiva comunicação formal pela Conab**, nas condições de qualidade e quantidade constantes nos documentos expedidos pela DEPOSITANTE;

9.1.2. Dos custos de expedição: conforme previsto na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ENTREGA DO PRODUTO E/OU EMBALAGEM**, **fica estabelecido o prazo de 45 dias**, contados a partir da transferência de propriedade do produto ao adquirente, confirmada pela emissão da Nota Fiscal de Venda, para que a DEPOSITÁRIA fature ao arrematante as despesas com a expedição do

produto, **observando os mesmos valores estabelecidos na “Tabela de Tarifas” do Contrato de Depósito.**

10. DA RETIRADA DO PRODUTO:

- 10.1.** A liberação para a retirada do produto ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao efetivo crédito.
- 10.2.** A retirada do produto ocorrerá mediante a apresentação ao armazenador na Nota Fiscal de Venda e respectiva AVE, pelo adquirente ou preposto devidamente autorizado.
- 10.3.** O produto será entregue no estado em que se encontra e com as especificações definidas neste Aviso, não sendo permitida a escolha do produto dentro do armazém.
- 10.4.** Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo, permitidos por Lei, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.
- 10.5.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal de Venda referente a movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.
- 10.6.** Em casos de multas rodoviárias por excesso de peso total e nos eixos, subitem 10.4., ou multas aplicadas pelo fisco estadual por uso indevido da NF da Conab, subitem 10.4., a Superintendência Regional da Conab fará a comunicação ao arrematante concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, contados após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pela Bolsa que o representou no leilão. Após exauridos o contraditório e a fase recursal, o infrator terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação de cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 10.7.** Na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida, e visando resguardar os interesses das partes, a Conab permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante na AVE, que deverá ser paga antes da saída do veículo do armazém, com base no preço unitário constante da AVE.

11. DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM:

11.1. Correrão por conta da Conab as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após essa quinzena, as despesas de armazenagem correrão por conta do adquirente.

12. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:

12.1. A transferência de propriedade do produto ao adquirente será efetivada por meio de uma única Nota Fiscal de Venda, por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, concomitantemente à Autorização de Liberação do Produto para retirada, conforme subitem 10.1. deste Aviso, ambas emitidas pela Superintendência Regional da Conab, gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II.

12.2. Após a transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas inerentes a este serão de exclusiva responsabilidade do adquirente, exceto a de armazenagem que observará o disposto no subitem 11.1. deste Aviso.

13. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO:

13.1. A reclamação por divergência de qualidade do produto deverá ser feita na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto ofertado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de transferência de propriedade do produto, ou seja, da data de emissão da Nota Fiscal de Venda, e, desde que o produto não tenha sido retirado do armazém. Findo esse prazo, a Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade do produto, devendo o adquirente acertar com o armazenador envolvido acerca das diferenças por acaso existentes.

13.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponda àquela consignada neste Aviso e na AVE, poderá o adquirente, observado o disposto no subitem 13.1., promover a solicitação de classificação/análise do produto, por meio de entidade de classificação credenciada no Mapa e contrato firmado com a Conab (relação disponível no site www.conab.gov.br), com as despesas inerentes correndo as suas expensas.

13.2.1. Por ocasião da coleta de amostra, o adquirente deverá exigir a presença de representante do armazenador, devidamente credenciado, para aferir todas as etapas do processo e autenticar as amostras coletadas.

- 13.3.** Caso o Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada neste Aviso e na AVE, a Conab analisará a questão, podendo exigir nova classificação ou cancelar, no todo ou a parcela objeto da constatação, procedendo a devolução de seu valor, sem quaisquer acréscimos.
- 13.4.** Para fins de recebimento da diferença o adquirente deverá apresentar à Conab que jurisdiciona o estoque, no prazo previsto subitem 13.1., o documento de reclamação devidamente assinado, acompanhado de:
- 13.4.1.** original da primeira via do Certificado de Classificação/Análise;
 - 13.4.2.** cópia da Nota Fiscal de Venda;
 - 13.4.3.** a Nota Fiscal de devolução do adquirente à Conab referente à quantidade do produto questionado;
 - 13.4.4.** os dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- 13.5.** Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem 13.3., as despesas de classificação/análise realizada pelo cliente serão ressarcidas sem quaisquer acréscimos, mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento do serviço.

14. DA FALTA DE PRODUTO:

- 14.1.** A reclamação por falta de produto deverá ser feita na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto ofertado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, ou seja, após a emissão da Nota Fiscal de Venda. Findo esse prazo, a Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da quantidade do produto, devendo o adquirente acertar com armazenador envolvido acerca das diferenças por acaso existentes.
- 14.2.** Para fins de recebimento da diferença, deverá o adquirente apresentar à Conab que jurisdiciona o estoque, no prazo previsto no subitem 14.1., o documento de reclamação devidamente assinado, acompanhado de:
- 14.2.1.** declaração da Unidade Armazenadora que comprove a diferença do

quantitativo retirado a menor;

14.2.2. cópia da Nota Fiscal de Venda;

14.2.3. a Nota Fiscal de devolução do adquirente à Conab referente à quantidade faltante;

14.2.4. os dados bancários (banco, agência e conta corrente).

14.2. Para a falta de produto devidamente comprovada, será devolvido ao adquirente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o valor correspondente à quantidade faltante, sem quaisquer acréscimos.

14.3. O adquirente, dentro do prazo previsto no subitem 14.1., deverá comunicar à Conab qualquer dificuldade em obter do armazenador a declaração referente à falta do produto, com vistas a obter a concessão de um novo prazo.

15. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

15.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

16. DAS INFRAÇÕES:

16.1. Será considerada infração, passível de punição ao adquirente, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

16.1.1. frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento;

16.1.2. encontrar-se em situação de impedimento definidas no item 5 deste Aviso e no Artigo 18 do Capítulo V, do Regulamento;

16.1.3. deixar de efetuar o pagamento referente a AVE, dentro do prazo previsto.

16.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao adquirente, o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício de sua defesa prévia ou para o requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas

condições estabelecidas no item 20 deste Aviso.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Caso ocorra a infração prevista no subitem 16.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. cancelamento da operação;

17.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, RLC – 10.901;

17.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este, o valor total da respectiva AVE.

17.2. As penalidades previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 60 do Capítulo XVIII do Regulamento.

17.3 Caso ocorra a infração prevista no subitem 16.1.2., ocorrerá o cancelamento da operação.

17.4. Caso ocorra a infração prevista subitem 16.1.3., serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.4.1 cancelamento da operação;

17.4.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total da respectiva AVE.

17.5. A penalidade prevista no subitem 17.4.2. será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista Artigo 60 do Capítulo XVIII do Regulamento.

17.6. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 17.1.3 e 17.4.2, o inadimplente será incluído no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

17.7. Será concedido ao infrator, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, contado após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o infrator no leilão.

17.8. Após exauridos o contraditório e a fase recursal, o infrator terá 15 (quinze) dias corridos após a emissão da notificação de cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

18. DA REABILITAÇÃO:

18.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVIII do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904 e mediante o recolhimento do valor da multa na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ADQUIRENTE:

19.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIX do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904.

20. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

20.1. De acordo com as regras estabelecidas nos Capítulo XX do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos 30.904.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O adquirente, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e dos termos constantes do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

21.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas neste Aviso será de 02 (dois) dias corridos, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

21.3. A Conab a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Aviso e no Regulamento.

21.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

21.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - 30.904.

21.6. Em circunstância especial, com o intuito de evitar manipulação do mercado, a Conab poderá complementar a oferta relativa ao lote em negociação no leilão.

21.7. Os casos omissos, fortuitos ou de forma maior serão julgados pela Conab.

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
Diretor-Executivo da Diretoria Gestão de Pessoas no exercício da
Diretoria Operações e Abastecimento

GUILHERME AUGUSTO SANCHES
RIBEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE



RS

Lote: 1	CDA: 76.A914.0001-7	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62		
CLESIO DIRCEU FRIEDRICH ESTRADA NOVA BOEMIA, S/Nº Agudo - RS				
Silo/Pilha:		Safra: 2017/2018	Qtde:	603.811,25
Observação:				
Lote: 2	CDA: 76.A878.0001-4	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62		
CLOVIS GIULIANI EST CERRO CHATO Agudo - RS				
Silo/Pilha:		Safra: 2017/2018	Qtde:	277.974,38
Observação:				
Lote: 3	CDA: 76.A878.0001-4	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 63 ACIMA		
CLOVIS GIULIANI EST CERRO CHATO Agudo - RS				
Silo/Pilha:		Safra: 2017/2018	Qtde:	295.363,91
Observação:				
Lote: 4	CDA: 76.0397.0006-2	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62		
CAUL-COOP AGRIC URUGUAIANA LTDA ROD BR 472 KM 570 Uruguaiana - RS				
Silo/Pilha:		Safra: 2017/2018	Qtde:	191.796,50
Observação:				
Lote: 5	CDA: 76.8223.0001-0	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 63 ACIMA		
COOP AGRIC PASTORIL LTDA Avenida Senador Silveira Martins Uruguaiana - RS				
Silo/Pilha:		Safra: 2017/2018	Qtde:	390.475,38
Observação:				
Total Ofertado:				1.759.421,406
Total Geral:				1.759.421,41

ANEXO II

**ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PARA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL DE VENDA**

Superintendência Regional: Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiúva, 57 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS.

Cep: 90.440-051

Fone: (51) 3314-4101

rs.sureq@conab.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE VENDA

Eu, _____, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Venda da Conab nº _____/2020, respeitando as condições estabelecidas no Art. 18 do Regulamento para Operacionalização de Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904:

Art. 18. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspensa pela Conab;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

- I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;
 - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;
 - c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa